



***Câmara Municipal da Estância Balneária de
Itanhaém***

PARECER N° 36, DE 2024

AO PROJETO DE LEI N° 20, DE 2024

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ASSUNTO: “Dispõe sobre denominação da Área de Lazer Institucional”.

1 – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Arlindo Martins, o Projeto de Lei n° 20, de 2024, tem por escopo denominar “Nivaldo Prado da Silva” a área de lazer institucional localizada na Rua Pedro Antônio de Lima, s/n. Bairro Guapiranga, neste Município.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que Nivaldo Prado da Silva, trabalhou como marceneiro no Esporte Clube Satélite e na Marcenaria Gaivota, contribuindo significativamente para o desenvolvimento do Município.

O autor da propositura arguiu que o Sr. Nivaldo Prado da Silva jogava bocha e malha na área de lazer no bairro do Guapiranga. Aduz, que o homenageado faleceu em 14 de maio de 2022 em detrimento de um choque séptico de foco pulmonar.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria.

PARECER:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 122ª Sessão Ordinária, da 18ª Legislatura, realizada em 29 de abril de 2024, nos termos regimentais.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada, conforme se depreende o artigo 63, V, *a*, item 5, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

Art. 63 - É da competência específica:

V – Comissão de Educação, Cultura e Esporte:

a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, em especial sobre:

5. denominação e sua alteração, de próprios, vias e logradouros públicos; (Grifei)

Ressalta-se que a matéria do Projeto de Lei nº 20, de 2024, versa sobre denominação de próprio público, sendo de competência desta Comissão examinar e emitir o respectivo parecer.

Sob o ponto de vista legal, nada obsta a tramitação da presente propositura, tendo em vista que a matéria nela abordada é de nítido interesse local, o que atrai a competência legislativa do Município, nos termos das legislações citadas no parecer exarado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Deste modo, verificamos que o Projeto de Lei nº 20, de 2024, apresenta justificativa plausível para sua tramitação.

CONCLUSÃO:

Deste modo, ao analisarmos a matéria e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 20, de 2024 seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 02 de maio de 2024.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO
Vice-Presidente

WILSON OLIVEIRA SANTOS
Membro